

# Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

Processo Licitatório n.º 041/2017  
Carta Convite n.º 019/2017  
Contrato n.º 127/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SURUBIM, ATRAVÉS  
DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E A  
EMPRESA RENAN  
ANDRADE DA SILVA  
CONFEITARIA-ME.**

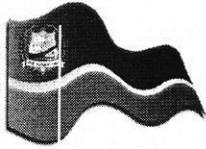
O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, n.º 80, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **Arquimedes Franklin de Lima Neto**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n.º 5.964.043 SSP/PE, e do CPF n.º 033.801.354-70, residente e domiciliado na Rua Vital Barbosa de Brito, n.º 58, São Sebastião, Surubim/PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RENAN ANDRADE DA SILVA CONFEITARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.682.253/0001-62, sediada na Rua José Patrício de Sena, n.º 31, São José, Surubim-PE, neste ato representada pelo Sr. **Renan Andrade da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 8.724.246 SDS-PE, inscrito no CPF/MF n.º 100.427.834-96, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do **Convite n.º 019/2017**, proveniente do **Processo Licitatório n.º 041/2017**, instaurado e ultimado pelo Município de Surubim, de acordo com a anuência subscrita no dia 30/10/2017, pelo Sr. Secretário de Administração Arquimedes Franklin de Lima Neto, sujeitando-se as partes às leis n.º s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **RENAN ANDRADE DA SILVA CONFEITARIA-ME** para fornecimento de Lanches, para eventos relacionados ao poder executivo do município de Surubim/PE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas na **Carta Convite n.º 019/2017**, na proposta da **CONTRATADA**, conforme discriminado no preâmbulo deste ajuste.





# Prefeitura Municipal de Surubim

Assessoria Jurídica

## DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital da Carta Convite nº 019/2017;
- b) Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- d) Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.

## DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- e) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração do Município, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

## DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Como contraprestação ao fornecimento integral do objeto deste acordo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor máximo de **R\$77.500,00** (Setenta e sete mil e quinhentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento dos produtos adquiridos será feito ao fornecedor, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

